

MENSAGEM Nº 523

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 1241/2026

Brasília, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 24.431.895,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia; da Saúde; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta tem por objetivo:

a) no Ministério de Minas e Energia:

- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o pagamento de despesas administrativas; e

- Agência Nacional de Mineração - ANM, o atendimento de despesas com contratação de serviços de Microsegmentação de Redes e Aquisição de Backup - PAM (acesso privilegiado), com vistas à modernização e gestão de recursos de TI, e com diárias e passagens, visando à regulação, outorga e fiscalização da mineração;

b) no Ministério da Saúde:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, garantir o custeio de ações técnicas essenciais para a proteção da saúde pública, compreendendo atividades de fiscalização, monitoramento e harmonização de procedimentos regulatórios;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, viabilizar a administração da unidade; e

d) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ; e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a urgente recomposição orçamentária e a preservação da capacidade institucional da ANTAQ e da ANAC, mitigando os riscos operacionais, de fiscalização e regulatórios, com potencial de impacto sistêmico sobre a logística nacional e o comércio exterior brasileiro.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas

primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas à referida regra.

6 Salienta-se que o presente ato, de acordo com a autorização constante no art. 53, § 2º, da LDO-2026, envolve ajuste de fontes de recursos, para aproveitamento do uso dos recursos livres das Agências envolvidas neste crédito, conforme a seguir:

a) redução da fonte 000 - "Recursos Livres da União", no montante de R\$ 15.131.895,00 (quinze milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT do Ministério dos Transportes; e

b) incorporação do excesso de arrecadação da fonte 053 - "Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal", em R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), na Agência Nacional de Mineração – ANM do Ministério de Minas e Energia; e da fonte 050 – "Recursos Próprios Livres da UO", no valor de R\$ 5.051.895,00 (cinco milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério de Portos e Aeroportos; e

c) utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 da fonte 052 – "Recursos Livres da UO", em R\$ 3.283.712,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e doze reais), e do excesso de arrecadação da mesma fonte, em R\$ 3.016.288,00 (três milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais), na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ do Ministério de Portos e Aeroportos.

7 No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8 Em atendimento ao art. 55, §§ 13 e 16, da LDO-2026, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação utilizados no presente crédito, e do valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moreti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 25/05/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7590669** e o código CRC **A22CE7FE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 1.241 DE 25/05/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	5.480.000	0
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.700.000	0
Agência Nacional de Mineração - ANM	3.780.000	0
Ministério da Saúde	4.200.000	0
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	4.200.000	0
Ministério dos Transportes	0	24.431.895
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	0	24.431.895
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	3.400.000	0
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	3.400.000	0
Ministério de Portos e Aeroportos	11.351.895	0
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	6.300.000	0
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	5.051.895	
Total	24.431.895	24.431.895



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOF - Alterações Orçamentárias

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.39250.26.125.3108.21DO.0001 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nacional	225.032.545	134.167.902	0	-24.431.895	109.736.007	-51,24%

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	582.022.383
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.283.712
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	3.283.712
(F) Outras alterações orçamentárias	137.664.115
Abertos	137.664.115
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	441.074.556

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 20/5/2026.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO

Unidade Orçamentária: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13200000 - Valores Mobiliários	193.773.581	209.770.529	15.996.948
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	64.564	476.028	411.464
Total	193.838.145	210.246.557	16.408.412
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			11.601.071
Abertos			6.549.176
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			5.051.895
(G) Outras alterações orçamentárias			1.176.870
Abertos			1.176.870
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			3.630.471

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 052 - Recursos Livres da UO

Unidade Orçamentária: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	31.332.000	50.455.923	19.123.923
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.287.779	3.158.146	-129.633
Total	34.619.779	53.614.069	18.994.290
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			11.716.288
Abertos			8.700.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			3.016.288
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			7.278.002

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 053 - Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal
Unidade Orçamentária: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	360.047.090	403.248.665	43.201.575
Total	360.047.090	403.248.665	43.201.575
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			9.000.000
Abertos			5.220.000
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			3.780.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			34.201.575



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 588/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Portos e Aeroportos, crédito suplementar no valor de R\$ 24.431.895,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637318** e o código CRC **C89F4124** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL										

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.700.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							1.700.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							1.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM										

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.700.000
	ATIVIDADES								
0032 21F6	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional	04 126							2.700.000
0032 21F6 5664	Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação Institucional - Em Brasília - DF	04 126							2.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	2.700.000
3102	Mineração Segura e Sustentável								1.080.000
	ATIVIDADES								
3102 215Z	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração	22 125							1.080.000
3102 215Z 0001	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - Nacional	22 125							1.080.000
			F	3-ODC	2	90	0	1053	1.080.000
TOTAL - FISCAL									3.780.000
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL 3.780.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente								4.200.000
	ATIVIDADES								
5123 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes	10 304							4.200.000
5123 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes - Nacional	10 304	S	3-ODC	2	90	6	1000	4.200.000

TOTAL - FISCAL

0

TOTAL - SEGURIDADE

4.200.000

TOTAL - GERAL

4.200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.400.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							3.400.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	3.400.000

TOTAL - FISCAL

3.400.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

3.400.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								6.300.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							3.283.712
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122	F	3-ODC	2	90	0	3052	3.283.712
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121							3.016.288
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121	F	3-ODC	2	90	0	1052	3.016.288
TOTAL - FISCAL									6.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.300.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							500.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122	F	3-ODC	2	90	0	1050	500.000
3104	Aviação Civil								4.551.895
	ATIVIDADES								
3104 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil	26 125							4.551.895
3104 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	26 125	F	3-ODC	2	90	0	1050	2.551.895
			F	4-INV	2	90	0	1050	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.051.895

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.051.895

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3108	Segurança Viária								24.431.895
	ATIVIDADES								
3108 21DO	Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida	26 125							24.431.895
3108 21DO 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida - Nacional	26 125							24.431.895
			F	3-ODC	2	90	0	1000	24.431.895
TOTAL - FISCAL									24.431.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.431.895